

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/100.133/2009

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO BERNARDO LTDA.

PARECER CEE Nº 042/2010

Autoriza o **Colégio São Bernardo**, localizado na Rua Tacaratú, nº 26, Rocha Miranda, Município do Rio de Janeiro, mantido pelo Colégio São Bernardo Ltda., a ministrar Curso de Ensino Médio, na Modalidade Normal - Pós-Médio.

HISTÓRICO

O processo em tela trata de pedido de autorização para funcionamento do Colégio São Bernardo, localizado na Rua Tacaratú, nº 26, Rocha Miranda, Município do Rio de Janeiro, cujo Representante Legal é Alberto Fábio de Andrade (IFP-RJ nº 095399598), para ministrar Curso de Ensino Médio, na Modalidade Normal - Pós Médio.

Este pleito tem por base a Deliberação CEE nº 265/2001, não desconsidera a Deliberação CEE nº 231/98 e sua análise também contemplou, por parte deste relator, a Resolução nº CNE/CEB 01, de 20 de agosto de 2003 e o Parecer CNE/CP nº 15/2009.

A instituição já possui autorização para ministrar os Cursos Ensino Fundamental e Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e os Ensino Fundamental e Médio ditos regulares, conforme observado às fls. 18 do processo em causa.

Toda a documentação requenta e constante do processo, já analisada pela Assessoria Técnica do CEE-RJ, encontra-se devidamente incluída. A estrutura administrativa e pedagógica do Colégio também satisfaz as exigências para o bom funcionamento do curso. A Estrutura Curricular aplicável aos ingressantes que tenham idade igual ou superior aos 17 anos, já possuidores de certificação do Ensino Médio ou fase de conclusão do mesmo (último ano), contempla as exigências básicas para a formação de docentes para o magistério na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Ou seja, nas 2060 horas de carga horária total, além do estágio supervisionado, os demais componentes curriculares incluem disciplinas no campo da educação artística, da didática, da estatística, da política educacional, dos fundamentos biológicos, sociológicos, filosóficos, históricos e psicológicos da educação, assim como dos campos metodológicos da informática, da alfabetização, das Ciências, da Geografia, da História, da Matemática, da Língua Portuguesa voltados à formação docente.

Em 15 de setembro de 2009, foi nomeada por este CEE/RJ Comissão Verificadora para emitir relatório técnico sobre o pleito em tela. Em 27 de outubro, a Comissão procedeu a sua verificação, in loco.

Processo nº: E-03/100.133/2009

Em 03 de novembro do mesmo ano, a Comissão Verificadora que se debruçou sobre as condições do estabelecimento a infraestrutura física, os equipamentos, a biblioteca e o acervo bibliográfico e analisou os componentes curriculares emitiu parecer conclusivo

favorável ao funcionamento do estabelecimento de ensino para ministrar o Curso na Modalidade Normal conforme pleiteado.

VOTO DO RELATOR

Tendo cumprido todos os trâmites pedagógicos e administrativos necessários ao pleito em tela, principalmente os previsto nas Deliberações CEE nºs 231/98 e 265/01, e por não apresentar discordância com a Resolução nº CNE/CEB 01, de 20 de agosto de 2003 e o parecer CNE/CP nº 15/2009, sou favorável à autorização de funcionamento de Curso de Ensino Médio na Modalidade Normal-Pós Médio no **Colégio São Bernardo**, localizado na Rua Tacaratú, nº 26, Rocha Miranda, Município do Rio de Janeiro.

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2010..

José Carlos da Silva Portugal - Presidente Lincoln Tavares Silva - Relator João Pessoa de Albuquerque Luiz Henrique Mansur Barbosa Maria Inês Azevedo de Oliveira Maria Luiza Guimarães Marques Rosiana de Oliveira Leite Raymundo Nery Stelling Junior

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 23 de março de 2010.

> Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 14/05/2010 Publicado em 19/05/2010 Pág.18